



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 32 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Regulamenta a Resolução STJ/GP n. 16 de 12 de setembro de 2024, que dispõe sobre a convocação em caráter excepcional e temporário de juízas e juizes para prestarem auxílio aos Gabinetes da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno do STJ,

CONSIDERANDO a Resolução STJ/GP n. 16 de 12 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO o que consta dos Processos SEI n. 033312/2024 e n. 034884/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Poderão ser convocadas/os em caráter excepcional e temporário Juízas ou Juizes Federais e de Direito para prestarem auxílio, de forma remota e sem prejuízo da jurisdição originária, aos Gabinetes da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Somente serão convocadas/os magistradas/os vitalícios de primeira instância, ainda que estejam atuando, de modo temporário ou definitivo, nas Turmas e Câmaras dos Tribunais ou nos Colégios e Turmas Recursais dos Juizados Especiais, vedada a designação de Juízas ou Juizes que estejam em exercício no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça, no Conselho Nacional de Justiça, no Conselho da Justiça Federal, na direção ou secretaria das Escolas de Formação, na Presidência, na Corregedoria-Geral e Vice-Presidência dos Tribunais, ou cumprindo mandato, com prejuízo das funções jurisdicionais, em associação de magistrados.

Art. 2º Serão selecionadas/os até 10 (dez) Juízas ou Juizes por Gabinete, competindo a escolha final às Ministras e aos Ministros da Terceira Seção ou à Desembargadora ou ao Desembargador convocada/o em substituição a Ministra ou Ministro, quando houver.

§ 1º No quantitativo de convocação de magistradas/os por gabinete será levado em conta o acervo processual e a necessidade efetiva do auxílio.

§ 2º Não poderão ser convocadas/os magistradas/os que respondam a sindicância ou a procedimento administrativo disciplinar nas respectivas Corregedorias ou no Conselho Nacional de Justiça, nem aqueles que tenham sido punidos disciplinarmente.

§ 3º A convocação deve recair sobre Juízas ou Juizes que tenham experiência na área criminal.

Art. 3º Nas convocações, observar-se-á:



Texto de acordo com a publicação na fonte oficial (DJe do STJ, 24 set. 2024)

Edição nº 3958 - Brasília, Disponibilização: segunda-feira, 23 de setembro de 2024. Publicação: terça-feira, 24 de setembro de 2024

Documento eletrônico VDA43564153 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006

Signatário(a): JULIANA FERNANDES CARDOSO, SECRETARIA DO TRIBUNAL Assinado em: 23/09/2024 20:00:13

Publicação no DJe/STJ nº 3958 de 24/09/2024. Código de Controle do Documento: 56F190B1-0B4E-4068-B4BC-6F19A97F549D

I – o disposto na Resolução CNJ n. 255, de 4 de setembro de 2018, que trata da participação equânime entre homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia;

II – preferencialmente, a paridade entre Juízas ou Juizes Federais e de Direito e a proporcionalidade entre as regiões do país, observando-se, sempre que possível, a representatividade dos Tribunais Federais e Estaduais.

§ 1º Por ocasião da convocação, a/o magistrada/o apresentará certidão de vitaliciedade e, sem prejuízo de eventual consulta ao Conselho Nacional de Justiça e aos Tribunais de origem, subscreverá declaração negativa de existência de sindicância ou de apuração ou punição disciplinar.

§ 2º No prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta instrução normativa, as/os magistradas/os interessadas/os em prestar o auxílio poderão encaminhar seus currículos resumidos para o e-mail juizesauxiliares@stj.jus.br, cujos arquivos formarão banco de talentos a servir de fonte de consulta dos Gabinetes.

§ 3º A indicação do total dos magistradas/os a serem convocadas/os será feita pelos Gabinetes à Presidência do Superior Tribunal de Justiça em até 15 (quinze) dias a contar da publicação desta instrução normativa.

§ 4º A Presidência do Superior Tribunal de Justiça zelará pelo cumprimento do inciso I.

§ 5º A Assessoria para Assuntos Funcionais de Magistrados promoverá os atos de registro e documentação necessários após a Presidência promover as respectivas convocações, inclusive quanto ao disposto no § 1º, bem como promoverá a anotação do início do exercício da atividade para os fins do art. 5º, *caput*.

Art. 4º A/O Juíza ou Juiz convocada/o temporária/o atuará em auxílio ao Superior Tribunal de Justiça, sem prejuízo de sua regular atividade jurisdicional; inclusive quanto ao dever de comparecimento presencial à unidade de origem na qual atua, cabendo-lhe, ainda, no exercício das suas funções nas instâncias ordinárias, manter, sob pena de cessação da convocação, a produtividade apurada nos 12 (doze) meses anteriores à designação.

Parágrafo único. As convocações efetuadas serão comunicadas pela Presidência ao Tribunal de origem, cabendo à Corregedoria do respectivo Tribunal o acompanhamento da produtividade para os fins do *caput*, comunicando-se ao Gabinete em que atua a/o magistrada/o convocada/o em caso de descumprimento.

Art. 5º A convocação extraordinária da/o magistrada/o se dará pelo prazo de 6 (seis) meses a contar do efetivo exercício junto ao Gabinete, renovável uma única vez.

§ 1º Salvo nos casos de licença por motivo de saúde, gestante, paternidade, gala ou nojo, a prestação do auxílio ao Superior Tribunal de Justiça não se suspenderá pela superveniência do gozo de férias regulares, compensações ou outras licenças na origem, ressalvados casos excepcionais tratados diretamente com o Gabinete em que prestados os serviços.

§ 2º No curso da convocação a/o magistrada/o poderá ser desligada/o a pedido por descumprimento da regra de produtividade do art. 4º, *in fine*, ou por decisão do Gabinete, facultada indicação de substituta/o para complementação do interstício do *caput*.

Art. 6º A/O Juíza ou Juiz convocada/o receberá, sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo de origem, 2 (dois) dias de licença indenizatória por semana trabalhada, limitando-se à concessão de 8 (oito) dias por mês.

§ 1º Observada a disponibilidade financeira e orçamentária, a licença indenizatória será custeada pelo Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Independentemente da função efetivamente exercida na origem, a base de

cálculo da licença indenizatória devida às/aos magistradas/os convocadas/os será o subsídio da/o Juíza ou Juiz Federal, sem qualquer acréscimo.

§ 3º Pela prestação do auxílio cumulativo, emergencial, eventual, excepcional e precário no Superior Tribunal de Justiça, a/o magistrada/o convocada/o temporariamente não fará jus ao recebimento de diferença de subsídios ou qualquer outro benefício além do previsto no *caput*.

§ 4º A convocação para prestar o auxílio tratado nesta instrução normativa não autoriza mudança da base de cálculo de eventual licença compensatória recebida na origem.

§ 5º A licença indenizatória não exclui o direito ao recebimento de eventual licença compensatória prevista em normativas dos respectivos Tribunais ou Conselhos.

§ 6º Ao final do mês a/o Chefe do Gabinete em que prestado o auxílio comunicará à Assessoria para Assuntos Funcionais de Magistrados, pelo Sistema Eletrônico de Informação do Superior Tribunal de Justiça, o total de dias de licença indenizatória devido à/ao magistrada/o convocada/o.

Art. 7º Antes do efetivo exercício das suas funções, a/o magistrada/o convocada/o participará de 2 (dois) dias de treinamento presencial em Brasília, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça custear as despesas com diárias e transporte se necessárias.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia de Informação do Tribunal providenciará treinamento e acesso ao "Sistema Justiça" para as/os magistradas/os convocadas/os.

Art. 8º Os processos a serem encaminhados às/aos Juízas ou Juízes convocadas/os temporárias/os serão selecionados pelos respectivos Gabinetes, que fiscalizarão a execução das tarefas atribuídas a produtividade mensal, encaminhando-se à Presidência do Superior Tribunal de Justiça, para fins de estatística, a totalização de tais dados ao final dos respectivos meses.

Parágrafo único. O setor de estatística do Superior Tribunal de Justiça consolidará os dados e publicará, mensalmente e ao final do período de convocação, relatório de produtividade dos Gabinetes e o impacto percentual que o auxílio representou no acervo da Terceira Seção.

Art. 9º A preparação e atuação das/os Juízas ou Juízes convocadas/os temporárias/os será coordenada por um grupo de trabalho composto por uma/um Juíza ou Juiz Auxiliar ou Instrutora/or indicado pelo Gabinete de cada um dos Ministros da Terceira Seção no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta instrução normativa, sob a coordenação geral de dois juízes auxiliares nomeados pela Presidência no mesmo prazo.

Parágrafo único. Competirá às/aos Juízas ou Juízes indicados definir, após consulta aos Ministros da Terceira Seção, a linha de atuação da força extraordinária de trabalho, além de dar suporte às/aos magistradas/os convocadas/os temporárias/os quanto às dúvidas sobre o sistema informatizado do Tribunal e a execução dos serviços de auxílio.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Superior Tribunal de Justiça no orçamento geral da União, fazendo-se eventuais ajustes necessários.

Art. 11. Os casos omissos serão regulados pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 12. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.


HERMAN BENJAMIN

Ministro Presidente



Texto de acordo com a publicação na fonte oficial (DJe do STJ, 24 set. 2024)

Edição nº 3958 - Brasília, Disponibilização: segunda-feira, 23 de setembro de 2024. Publicação: terça-feira, 24 de setembro de 2024

Documento eletrônico VDA43564153 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006

Signatário(a): JULIANA FERNANDES CARDOSO, SECRETARIA DO TRIBUNAL. Assinado em: 23/09/2024 20:00:13

Publicação no DJe/STJ nº 3958 de 24/09/2024. Código de Controle do Documento: 56F190B1-0B4E-4068-B4BC-6F19A97F549D